

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2016

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE –SEMED/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e demais normas que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar a partir de 15 de abril de 2016 até 09 de maio de 2016.

**Local para entrega dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã**, localizada na Rua Justino Melo, n. 175, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM.

**Local e data para abertura dos envelopes:** A abertura dos envelopes e o resultado da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública realizada no dia **09 de maio de 2016 às 13:30 na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã**, localizada na Rua Justino Melo, n. 175, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM.

**Requisitos e/ou documentos:** Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública nº 00001/2016, que poderá ser analisado ou retirado na sede da comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Justino de Melo, 175, Centro, São Sebastião do Uatumã, Amazonas.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao endereço da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Justino de Melo, 175, Centro, São Sebastião do Uatumã, Amazonas.

São Sebastião do Uatumã, 15 de abril de 2016.

**ADICÉIA DA SILVA RAMOS**  
**Presidente da CPL**

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2016**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO –SEMED/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Justino Melo, n. 175, Centro, vem divulgar, para ciência dos interessados, a CHAMADA PÚBLICA para credenciamento com o objetivo de aquisição de gêneros e produtos Alimentícios agroindustriais e agroecológicos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, a nível local, estadual e nacional, que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotina da Equipe Técnica de Nutrição da Merenda Escolar, destinados à rede municipal de ensino básico no exercício de 2016, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados, conforme estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução nº 026/2013 - FNDE, de 17 de junho de 2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber.

### **1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento das necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede municipal de educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em observância ao disposto no § 4º do art. 23 da Resolução nº 026/2013 - FNDE.

1.2. Os procedimentos da Chamada Pública far-se-ão por recebimento dos Projetos de Venda, análise, julgamento, seleção e credenciamento de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações a nível local, estadual e nacional, interessados em apresentar propostas para fornecimento de gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar Rural, conforme especificação, em observância ao disposto na Resolução nº 026/2013-FNDE, com o objetivo de compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.3. Os fornecedores serão agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº

11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais ou não organizados em grupos.

1.4. Objetivo: Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade como o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas unidades educacionais de ensino básico da rede municipal.

## 2. DOS PRODUTOS:

2.1. Através da Chamada Pública serão selecionados Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em grupos formais ou informais ou não organizado em grupos para fornecimento dos gêneros alimentícios, abaixo relacionados, conforme especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	PERÍODO DE SAZONALIDADE DO ABASTECIMENTO
1	Farinha Amarela	Kg	2625	de Maio de 2016 a novembro de 2016
2	Farinha de Tapioca	Kg	700	de Maio de 2016 a novembro de 2016
3	Polpa de Maracujá	Kg	1995	de Maio de 2016 a novembro de 2016
4	Cheiro Verde	Maço	1750	de Maio de 2016 a novembro de 2016
5	Couve	Maço	1750	de Maio de 2016 a novembro de 2016
6	Repolho	Kg	350	de Maio de 2016 a novembro de 2016
7	Macaxeira	Kg	1400	de Maio de 2016 a novembro de 2016
8	Polpa de açaí	Kg	630	de Maio de 2016 a novembro de 2016
9	Polpa de Cupuaçu	Kg	910	de Maio de 2016 a novembro de 2016
10	Polpa de Acerola	Kg	910	de Maio de 2016 a novembro de 2016

2.2. As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, como também, deverão ser entregues de acordo com as quantidades e cronograma disponibilizados oportunamente ao produtor, os quais só poderão ser alterados mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora ao CONTRATADO.

2.3. Os preços estimados estão previstos no Anexo X deste Chamamento.

2.4. Os produtos estão detalhados no Anexo XI deste Chamamento.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA DA FORMA DE INSCRIÇÃO:**

3.1. Somente poderão participar da presente Chamada Pública, fornecedores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica ou DAP Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais ou informais em níveis local, estadual e nacional ou não organizados em grupos, e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1. Considera-se **GRUPOS FORMAIS** as organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

3.1.2. Considera-se **GRUPOS INFORMAIS** os agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos;

3.1.3. Considera-se **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** os agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física não organizados em grupos.

3.2. Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.4. Os participantes deverão apresentar juntamente com a credencial Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou DAP Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

3.5. O encaminhamento da Proposta de Preços e dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de São Sebastião do Uatumã;
- c. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d. Reunidos sob forma de consórcio;
- e. Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública.

3.7. As inscrições e retirada do edital deverão ser feitas junto à Comissão Permanente de Licitação que atuará com auxílio da Comissão da Chamada Pública da Agricultura Familiar, localizada na sede da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã na Rua Justino Melo, n. 175, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM, no horário comercial.

#### **4. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. Os grupos formais e/ou informais e os fornecedores individuais deverão protocolar a documentação para habilitação e Projetos de Venda junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã na Rua Justino Melo, n. 175, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM, no período de 15 de abril de 2016 até 09 de maio de 2016.

4.2. Para aferição do horário de entrega e protocolados envelopes considerar-se-á o horário local de Manaus, marcado pelo relógio do protocolo da Comissão Permanente de Licitação, sendo que os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, após protocolados, não podendo esta participar da Chamada Pública.

4.3. A abertura dos envelopes e o resultado da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública realizada no dia 09 de maio de 2016 às **13:30 na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã na Rua Justino Melo, n. 175, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM.**

4.4. A sessão para divulgação do resultado da Chamada Pública será dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, que atuará com auxílio da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar – CCP, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Sebastião do Uatumã e da Equipe Técnica de Nutrição da Merenda Escolar.

4.5. O resultado da Chamada Pública será divulgado através de afixação no quadro de aviso na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e na imprensa oficial, na forma como estabelece a Lei Orgânica e o artigo 21 c/c o parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.7. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1. As despesas decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE repassados ao Município e recursos próprios previstos nas Leis Orçamentárias Anuais para os exercícios de 2016 e 2016, consignadas na dotação orçamentária a seguir:

**02.03.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

**12.361.0065.2.011 – Manutenção com Merenda Escolar/Ensino Fundamental.**

**12.365.0065.2.012 – Manutenção com Merenda Escolar/Pré Escola.**

**3.3.90.30 – Material de Consumo.**

## **6. PREÇOS:**

6.1. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes, considerando a qualidade do produto.

6.2. Como critério de aceitabilidade dos preços oferecidos pelos GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL e pelos FORNECEDORES INDIVIDUAIS será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, atendidas as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

6.3. Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam considerados excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

6.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

6.5. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Sebastião do Uatumã**, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral desta Secretaria, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

6.6. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.7. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias) da data de abertura das propostas.

6.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço do mercado local.

6.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.5, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Sebastião do Uatumã** poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**

### **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 00001/2016**

### **RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL.**

7.2. Os **GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP JURÍDICA, para associações ou cooperativas válida, emitido nos últimos 30 dias, não sendo necessária a apresentação das DAP's dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social da forma de organização do GRUPO FORMAL em pessoa jurídica;
- c. prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- d. prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica, no caso de Associações. No caso de Empreendimentos Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g. DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- h. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO – ANEXO I do GRUPO FORMAL organizado em pessoa jurídica de que não ultrapassará o limite individual de venda dos Agricultores ou Empreendedores de Base Familiar Rural, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ANO, que compõem seu quadro social, referente a sua produção, conforme a legislação vigente;
- i. DECLARAÇÃO de não existência de trabalhadores menores, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º. da CF/88, conforme modelo no Anexo II;
- j. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, conforme modelo no Anexo VII;
- k. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE, conforme modelo no Anexo VIII;



**l. DECLARAÇÃO** de que tem pleno conhecimento deste edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo, conforme modelo no Anexo IX;

**m.** para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal e Licença de Inspeção Sanitária vigente, concedida pela Vigilância Sanitária.

7.3. Os **GRUPOS INFORMAIS da Agricultura Familiar** deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**a.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**b.** extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

**c.** DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

**d.** DECLARAÇÃO de não existência de trabalhadores menores, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º. da CF/88, conforme modelo no Anexo II;

**e.** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, conforme modelo no Anexo VII;

**f.** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE, conforme modelo no Anexo VIII;

**g.** DECLARAÇÃO de que tem pleno conhecimento deste edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo, conforme modelo no Anexo IX;

**h.** para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal e Licença de Inspeção Sanitária vigente, concedida pela Vigilância Sanitária.

7.4. Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS da Agricultura Familiar** não organizados em grupo deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**a.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**b.** extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c. DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

d. DECLARAÇÃO de não existência de trabalhadores menores, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º. da CF/88, conforme modelo no Anexo II;

e. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, conforme modelo no Anexo VII;

f. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE, conforme modelo no Anexo VIII;

g. DECLARAÇÃO de que tem pleno conhecimento deste edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo, conforme modelo no Anexo IX;

h. para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal e Licença de Inspeção Sanitária vigente, concedida pela Vigilância Sanitária.

7.5. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

7.6. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

7.7. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.

7.7.1. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7.8. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7.9. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura

deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA:**

8.1. Deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, por representante legal do GRUPO FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ou do FORNECEDOR INDIVIDUAL, no dia, hora e local mencionados no **item 4.1**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2016  
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU FORNECEDOR  
INDIVIDUAL**

8.2. No **ENVELOPE Nº 02** a ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, deverá conter:

- a. PROJETO DE VENDA elaborado em 02 (duas) vias pelo Grupo Formal ou Informal ou pelo Fornecedor Individual, conforme modelo no Anexo III;
- b. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA, conforme modelo no ANEXO IV, confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;
- c. DECLARAÇÃO de capacidade de produção e beneficiamento, conforme modelo no Anexo XII;
- d. ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA do veículo que fará o transporte de mercadorias no caso dos perecíveis. Estará dispensado de apresentação do Alvará os produtos transportados pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, em cumprimento ao calendário semanal de apoio ao produtor rural.

8.3. O Projeto de Venda deverá conter:

- a. discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s), especificado(s) nos ANEXOS X e XI, a qual deseja atender por agricultor, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;

b. o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

c. para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);

d. no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ANO/AGRICULTOR.

8.4. O preço final dos produtos deverá incluir todos os custos de fretes, tributos e outros encargos.

8.5. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.6. A proposta não poderá conter emendas e/ou rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

8.7. As cópias dos documentos de habilitação serão confrontadas com o original no ato da abertura dos envelopes e verificadas pela Comissão de análise e julgamento. Na falta dos originais, as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para sua autenticação por membro da Comissão.

8.8. Não será aceito projeto de venda com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo XI.

8.9. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED através da Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a qualquer momento que julgar necessária uma visita técnica na sede dos produtores rurais relacionados no Projeto de Venda, para constatação de todas as normas e exigências deste Edital, bem como a capacidade de demanda da Habilitada.

8.10. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos itens elencados nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 8.2 e 8.3, ou em desacordo com o estabelecido neste Chamamento, fica estipulado prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de envelopes para a correção. Após este período a Comissão prosseguirá com os trabalhos e o que ficou pendente implicará no cancelamento da inscrição, independente de notificação.

## **9. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA:**

9.1. O GRUPO FORMAL OU INFORMAL ou o FORNECEDOR INDIVIDUAL que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu Projeto de Venda avaliado pela Comissão Permanente de Licitação com auxílio da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar - CCP desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os PREÇOS DE REFERÊNCIA, vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

9.2. Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- a. menor preço para cada item ofertado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital.
- b. condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- c. estrita obediência a este Edital.

9.3. Na análise das propostas e na aquisição, para Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- a. os fornecedores locais do município;
- b. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- e. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.4. Persistindo a equivalência de valores e condições em Projeto de venda, a Comissão Permanente de Licitação adotará, para o desempate, o critério de sortio em ato público para o qual todos os participantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.5. Não havendo cotação total dos itens estabelecidos por um mesmo GRUPO FORMAL E INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL e

FORNECEDORES INDIVIDUAIS, a Comissão Permanente de Licitação poderá selecionar PROJETO(S) DE VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no **item 2.1** da Chamada Pública nº 00001/2016.

9.6. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos, agroindustrial e/ou agroecológicos.

9.7. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

9.8. O resultado da Chamada Pública nº 00001/2016 será divulgado por afixação nos murais de informações ao público na Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como na imprensa oficial, na forma como estabelece a Lei Orgânica.

9.9. O resultado do processo de seleção será homologado, pela autoridade superior Ordenadora da Despesa, estando em condições de iniciar a contratação.

9.10. O fato da Cooperativa ou da Associação ter sido classificada e selecionada não garante sua efetiva contratação.

9.11. A Cooperativa ou Associação selecionada deverá manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

## **10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

10.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública e antes da assinatura do contrato, persistindo o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na contratação, será procedida a convocação dos GRUPOS FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL e dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS classificados em 1º lugar para, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação, apresentar amostra de cada gênero alimentício adjudicado, que deverá ser submetidos a testes necessários sobre a qualidade dos produtos, cuja conclusão dar-se-á por meio de Parecer elaborado pela Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar – CCP em conjunto com a Equipe Técnica de Nutrição da Merenda Escolar do Município.

10.2. As amostras deverão obedecer com exatidão às especificações consignadas no **item 2.1** e no Anexo XI deste instrumento, observada a qualidade dos gêneros alimentícios, inclusive o padrão de qualidade que se pretende obter, sempre obedecendo a legislação vigente e pertinente na área de alimentos.

10.3. Na análise das amostras deverá ser observados:

- a. prioridade nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- b. prioridade para gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- c. transporte dos alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- d. transporte dos alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex:lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;
- e. responsabilidade como exclusivamente com os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilidade, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- f. responsabilidade por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- g. manutenção, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- h. proibição de subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;
- i. entrega de produtos de acordo com o cronograma de distribuição e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED.

10.4. É condição para assinatura do contrato que o parecer seja no sentido de aprovação das amostras.

10.5. É obrigatória a apresentação do parecer de aprovação no ato da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade do contratado sua obtenção junto à Comissão da Chamada Pública da Agricultura Familiar.

10.6. No caso de divergência entre o material ofertado em amostras e o mencionado no projeto de venda, serão considerados aqueles constantes no segundo.

10.7. As amostras devem ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, localizada na Rua Justino Melo, n. 175, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM, no horário das 08:00 h às 14:00 h.

10.8. O participante que convocado não observar o prazo previsto no item 10.1. para apresentação das amostra será desclassificado.

## **11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

11.1. Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, localizada na Rua Justino Melo, n. 175, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM.

11.2. Periodicidade: Conforme cronograma disponibilizado pelo Contratado na data de assinatura do contrato, obedecido o período sazonal de abastecimento.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

12.1. Qualquer **GRUPO FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL** ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL** poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.2. As interposições de recursos devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, na Rua Justino Melo, 175, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM.

## **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

13.1. O **CONTRATO** será celebrado entre o Município de São Sebastião do Uatumã, por intermédio da Prefeitura Municipal e o representante legal do **GRUPO FORMAL OU INFORMAL** ou o **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, que será convocado para sua assinatura, ficando o fornecedor quando da contratação apresentar a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados.



13.2. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, ao representante legal do GRUPO FORMAL OU INFORMAL ou o FORNECEDOR INDIVIDUAL para proceder a retirada do Contrato e assinatura.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

13.5. A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital, será em conformidade com o cronograma de entrega definido por esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

#### **14. DA VIGÊNCIA:**

14.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração Pública, considerando o número de escolar em calendário especial, podendo, ainda, ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, por igual período, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública.

#### **15. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S) – GRUPO FORMAL OU INFORMAL E DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:**

15.1. O GRUPO FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL e os FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratado a partir da Chamada Pública está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

15.2. O GRUPO FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL e os FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes sobre alimentos, e às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto nas datas previstas no cronograma de entrega.

15.3. O GRUPO FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL e os FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VI e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados, estando à

disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

15.4. É de exclusiva responsabilidade do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL, do grupo informal e do FORNECEDOR INDIVIDUAL o ressarcimento de danos causados à Administração Pública ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

16.1. O Município de São Sebastião do Uatumã, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores designados para este fim; e
- d. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

16.2. Constitui, ainda, obrigação da CONTRATANTE:

- a. efetuar, os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- c. fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA.

## **17. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

17.1. O CRONOGRAMA DE ENTREGA será disponibilizado após a assinatura do CONTRATO com antecedência mínima de 20 (dias) dias da data prevista para iniciar a entrega.

17.2. O CRONOGRAMA DE ENTREGA poderá sofrer ajustes e modificações pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o que será devidamente informado ao GRUPO FORMAL OU INFORMAL e ao FORNECEDOR INDIVIDUAL com antecedência de 05 (cinco) dias.

17.3. Os produtos deverão ser entregues mediante requisição da sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, localizada na Rua Justino Melo, n. 175, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM.

## **18. DOS PROCEDIMENTOS DA ENTREGA:**

18.1. Caberá à Contratada observar e seguir os procedimentos para entrega dos gêneros alimentícios:

a. cada entrega deverá ser acompanhada de duas vias do comprovante de entrega, numerado sequencialmente, emitido pela cooperativa ou associação, contendo a identificação da mesma, do município, do produto, quantidade entregue e valor unitário e valor total;

b. no ato da entrega dos gêneros, como recibo, as duas vias do comprovante de entrega devem ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento, datado, com nome completo e legível, número do documento de identificação, cargo/função e assinatura;

c. a segunda via do comprovante de entrega deverá permanecer na Secretaria para controle, a primeira via devidamente preenchida e assinada pelo responsável, deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para conferência, atesto e demais procedimentos relativos ao pagamento.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

19.1. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada diretamente no endereço indicado no item 17.3, de acordo com as especificações do **item 2.1**.

19.2. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

19.3. O transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos terrestres ou fluviais comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte.

19.3.1. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento.

19.4. Qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo.

19.5. Em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio.

19.6. A higienização e desinfecção dos veículos devem ser feitas a cada troca de turno, diariamente ou sempre que necessário.

## **20. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA):**

20.1. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar(em) dentro das condições estabelecidas no **item 2.1**.

20.2. Em caso de reprovação dos gêneros alimentícios entregues, as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do GRUPO FORMAL OU INFORMAL e do FORNECEDOR INDIVIDUAL, que deverá recolher e substituir os produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da convocação.

## **21. DO PAGAMENTO:**

21.1. O pagamento será realizado de acordo com a emissão de nota fiscal/fatura, e mediante comprovação de aprovação emitida nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº. 8.666/93;

21.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a conferência da entrega, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

21.3. Quando for o caso, a contratada receberá em parcelas o valor contratado, conforme as entregas ou as prestações efetuadas.

## **22. DA RESCISÃO:**

22.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o(s) representante(s) legal(is) do GRUPO FORMAL OU INFORMAL ou o FORNECEDOR INDIVIDUAL, desde que ouvidos os representados;
- b. pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública;
- c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

## **23. DAS PENALIDADES:**

23.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED aplicará ao GRUPO FORMAL ou INFORMAL ou ao FORNECEDOR INDIVIDUAL contratado as penalidades descritas no item 23.2, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

23.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a. advertência por escrito;
- b. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial;
- c. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial;
- d. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, não podendo o prazo ser não superior a 5 (cinco) anos.

23.3. A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto além da multa, a apuração das perdas e danos.

23.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.

23.5. No caso das alíneas “a” a “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

23.6. A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

23.7. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** que, em razão do Contrato:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Chamamento;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **24. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

24.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes e que possam vir a prejudicar o processo ou, ainda, por decisão do Município de São Sebastião do Uatumã, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da Chamada Pública.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

25.1. A participação de qualquer **GRUPO FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL** ou de **FORNECEDOR INDIVIDUAL** na

Chamada Pública nº 00001/2016 implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

25.2. Os documentos de habilitação do GRUPO FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL e do FORNECEDOR INDIVIDUAL inabilitado serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal no dia, hora e local mencionados no item 4.1.

25.3. Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2012, os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos por outros produtos que constem nesta Chamada Pública, mediante aceite da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e correlação ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela Equipe Técnica de Nutrição da Merenda Escolar do Município.

25.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Chamada Pública deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação - CCP até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta feira, das 08:00h às 14:00h, no endereço citado no item 3.1, cabendo à Comissão definir sobre a petição.

25.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação com auxílio da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar - CCP.

## **26. DO FORO:**

26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de São Sebastião do Uatumã, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **27. ANEXOS:**

27.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- I. Modelo Da Declaração De Compromisso De Limite Por Dap/Ano;
- II. modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º. da CF/88
- III. modelo do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- IV. modelo da declaração de condições de entrega;

- V. minuta de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- VI. modelo do termo de recebimento;
- VII. modelo de declaração de idoneidade;
- VIII. modelo de declaração de veracidade;
- IX. modelo de declaração de recebimento do edital;
- X. termo de referência. quantitativo e preço estimado dos produtos;
- XI. detalhamento dos produtos;
- XII. declaração de capacidade de produção e beneficiamento.

São Sebastião do Uatumã, 15 de abril de 2016.

**ADICÉIA DA SILVA RAMOS**  
**Presidente da CPL**



## ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O(A) [nome do Grupo Formal], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [endereço completo inclusive CEP], na cidade [.....], Estado [.....], neste ato representado(a) por [nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda, e qualificação completo], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [.....], emitida por (pela) [.....], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº [.....], residente e domiciliado (a) [endereço completo inclusive CEP], na cidade de [.....], Estado [.....], nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 026/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

**ANEXO II - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CF/88**

O [nome do Grupo Formal ou Informal ou do Fornecedor Individual], por seu representante legal, infra-assinado declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado a Chamada Pública nº 001/2016 que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

Declara, ainda, que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nas situações permitidas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional em vigor.

Local e data

*(nome do grupo Formal ou Informal ou do Fornecedor Individual)*

*(Assinatura do Responsável Legal)*

### ANEXO III - MODELO DO PROJETO DE VENDA

#### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta em atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2016

##### I – Identificação dos Fornecedores

###### A – GRUPO FORMAL

Nome do Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Município:

CEP:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Telefone:

Banco:

Agência:

Número da Conta-Corrente:

###### B - GRUPO INFORMAL

Nome do Proponente:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Telefone:

Nome da Entidade Articuladora:

CNPJ:

Telefone:

###### C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)

Nome	CPF	DAP	N. da Agência	Nº da Conta-Corrente


**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome da Entidade:	CNPJ:	Município:
Endereço:		Telefone:
Nome do representante e e-mail:		CPF:

**III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total
	<b>Total agricultor</b>				
	<b>Total agricultor</b>				
	<b>Total agricultor</b>				

		<b>Total agricultor</b>				
		<b>Total agricultor</b>				
		<b>Total agricultor</b>				
		<b>Total agricultor</b>				
		<b>Total agricultor</b>				
		<b>Total agricultor</b>				
		<b>Total agricultor</b>				
		<b>Total agricultor</b>				
		<b>Total agricultor</b>				
		<b>Total agricultor</b>				
<b>Total do Projeto</b>						

#### IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total por produto
<b>Total do Projeto</b>				

**V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão e área de atuação)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail
		CPF:
Local e data:	Agricultores fornecedores de Grupo Informal	Assinatura:

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (Grupo Formal)

O(A) [nome do Grupo Formal], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede [endereço completo, inclusive CEP], na cidade de [.....], neste ato representado(a) por [nome completo de acordo com o Projeto de Venda], [qualificação completa], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [.....] emitida por (pela) [.....], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº [.....], residente e domiciliado (a) [endereço completo, inclusive com CEP], na cidade de [.....], nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

**(Grupo Informal e Fornecedor Individual)**

O(A) [nome do Grupo Informal de acordo com o Projeto de Venda], [qualificação completa], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [.....] emitida por (pela) [.....], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº [.....], residente e domiciliado (a) [endereço completo, inclusive com CEP], na cidade de [.....]. **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Informal ou do Fornecedor Individual)



## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° [...../2016]

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, por intermédio da Prefeitura Municipal, entidade executora do programa Nacional de Alimentação Escolar na rede municipal de ensino, pessoa jurídica de direito público, com sede na [endereço completo, inclusive CEP], inscrita no CNPJ sob n.º [.....], representada neste ato pelo Exmo. Prefeito, o Sr. [nome do Prefeito], [qualificação completa], portador da Carteira de Identidade n.º [.....] e CPF n.º [.....], residente e domiciliado na [endereço completo inclusive CEP], doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado [nome do grupo formal ou informal ou do Fornecedor Individual], [qualificação completa], com sede na [endereço completo, inclusive CEP], na cidade de [.....], inscrita no CNPJ sob n.º [.....], neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. [nome completo], [qualificação completa], portador da Carteira de Identidade n.º [.....] e CPF n.º [.....], residente e domiciliado na [endereço completo inclusive CEP], **(para grupo formal)** e [nome completo], [qualificação completa], portador da Carteira de Identidade n.º [.....] e CPF n.º [.....], residente e domiciliado na [endereço completo inclusive CEP], **(para grupo informal ou Fornecedor Individual)**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º [...../2016], resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de São Sebastião do Uatumã com verba provenientes do FNDE/PNAE, no curso de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º [...../2016], o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE PARA A CONTRATAÇÃO:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS INFORMAÇÕES:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até completar 12 (doze) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR CONTRATADO:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto	8. Valor Total


#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS INCLUSAS:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: [.....]

Atividade: [.....]

Elemento de despesa: [.....]

#### **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: DA INADIMPLÊNCIA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: DA CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO CONTRATADO:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: DA CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: DO RESSARCIMENTO:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS MULTAS:**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: DA FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: DO ADITAMENTO:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: DA COMUNICAÇÃO DE EVENTOS SUPERVENIENTES:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: DA RESCISÃO:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até           de          de          .

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO:**

23.1. É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal ou fornecedor individual ou pessoa jurídica no caso de grupo formal)

#### **TESTEMUNHAS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Justino de Melo, n. 175 - Centro  
e-Mail: [pmuatuma@yahoo.com.br](mailto:pmuatuma@yahoo.com.br)  
Fone (fax): (92) 3572-1055

**REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**  
Rua: Ituxi, n.º 32. Nossa Senhora das Graças – Conjunto Vieiralves  
e-mail: [pmuatuma@uatico.com.br](mailto:pmuatuma@uatico.com.br)  
Fone (fax): (92) 3304-3784 / 3646-2983

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, entidade executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, representada pelo servidor [nome completo e cargo], matrícula [numero] recebeu em [dia, mês e ano] do contratado [nome completo], os produtos relacionados a seguir:

Especificação do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>TOTAL</b>				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ [ ] ( ).

Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Local e data.

.....  
(Assinatura, carimbo e matrícula do SERVIDOR)

.....  
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal, Informal ou do Fornecedor Individual)

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que [nome do Grupo Formal ou Informal ou do Fornecedor Individual], não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal ou do Grupo Informal ou do Fornecedor Individual

## ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO VERACIDADE

### DECLARAÇÃO VERACIDADE

[nome do Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob nº [para grupo formal], neste ato representada pelo seu [nome e qualificação do representante para grupo formal], portador da Carteira de Identidade nº [para grupo informal], CPF nº [para grupo informal ou Fornecedor Individual] DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2016, sob as penas da Lei, que a documentação e declarações apresentadas são fiéis e verdadeiros.

Por ser verdade assina a presente declaração.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal ou do Grupo Informal ou do Fornecedor Individual

## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

[nome do Grupo Formal ou Informal ou do Fornecedor Individual], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob nº [para grupo formal], neste ato representada pelo seu [nome e qualificação do representante para grupo formal], portador da Carteira de Identidade nº [para grupo informal], CPF nº [para grupo informal ou Fornecedor Individual] DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2016, sob as penas da Lei, que está recebeu toda a documentação, elementos e informações necessários para a elaboração de proposta de preço, vinculada ao processo licitatório acima epigrafado.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal ou do Grupo Informal ou do Fornecedor Individual

## **ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO DOS PRODUTOS**

### **OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento das necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede municipal de educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em observância ao disposto no § 4º do art. 23 da Resolução nº 026/2013 - FNDE.

### **JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento tem como diretriz coordenar e assessorar tecnicamente os produtores rurais, viabilizando a inserção de seus produtos no mercado.

No caso específico, torna-se necessária a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, para utilização na alimentação destinada aos alunos matriculados nas Escolas e creches Municipais, ligados à Secretaria de Educação.

A contratação justifica-se pela necessidade do município de São Sebastião do Uatumã atender à Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que em seu art. 14 e ao art. 24 da Resolução CD/FNDE 026, de 17 de junho de 2013, determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados e Municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados, obrigatoriamente, na compra de gêneros alimentícios provenientes de Produtores Rurais da Agricultura Familiar.

Como a cidade de São Sebastião do Uatumã não tem produção agrícola expressiva, ao longo dos anos esta prefeitura é extremamente difícil para o Município alcançar este percentual.

Esta chamada pública aliará a necessidade de oferecer este item no cardápio da alimentação escolar, ao cumprimento do incentivo à Agricultura Familiar, determinado em lei.

A previsão dos quantitativos tem por base os cálculos da Equipe Técnica de Nutrição da Merenda Escolar do Município, com base nos parâmetros legais determinados pelo FNDE.

Esta aquisição é para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/FNDE/CD nº 25/2012 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

### **AValiação dos Custos:**

As quantidades e os valores estimados dos gêneros alimentícios encontram-se no quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
1	Farinha Amarela	Kg	2625	5,00	<b>10.500,00</b>
2	Farinha de Tapioca	Kg	700	4,50	<b>3.150,00</b>
3	Polpa de Maracujá	Kg	1995	5,00	<b>9.975,00</b>
4	Cheiro Verde	Maço	1750	1,00	<b>1.750,00</b>
5	Couve	Maço	1750	2,00	<b>3.500,00</b>
6	Repolho	Kg	350	3,00	<b>1.050,00</b>
7	Macaxeira	Kg	1400	2,00	<b>2.800,00</b>
8	Polpa de açaí	Kg	630	7,00	<b>4.410,00</b>
9	Polpa de Cupuaçu	Kg	910	7,00	<b>6.370,00</b>
10	Polpa de Acerola	Kg	910	7,00	<b>6.370,00</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>					<b>182.909,50</b>

### **AValiação das Especificações:**

As especificações dos gêneros alimentícios encontram-se listadas no Anexo XI desta Chamada Pública.

### **RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:**

A despesa com o objeto em questão correrá à conta de saldo disponível da dotação orçamentária para o exercício de 2016, mediante a devida previsão financeira:

Unidade orçamentária: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

### **DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:**

A aquisição do objeto deste termo de referência somente será admitida de grupos formais detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), grupos informais detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) organizados em grupo e de fornecedores

individuais da agricultura familiar, de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física), de conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido relacionados no Projeto de Venda apresentado.

A prioridade de aquisição será de grupos formais do município de São Sebastião do Uatumã.

As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e o Município de São Sebastião do Uatumã.

Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Termo de Referência;

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme listagem apresentada, constando o nome e endereço das unidades.

Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

### **HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO:**

As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da legislação pertinente e aplicável.

## **VIGÊNCIA:**

O Contrato de Fornecimento se dará por período de 12 (doze) meses, não consecutivos, com interrupção no período de férias escolares, ou até o término das entregas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

a. entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b. entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c. responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que o produto deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento como também as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação pertinente para o transporte de gêneros alimentícios;

d. atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

e. entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

f. assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

g. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**h.** responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

**i.** assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**j.** responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**k.** efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento;

**l.** arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Administração Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**m.** responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Administração Municipal ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

1) dedução de créditos da licitante vencedora;

2) medida judicial apropriada, a critério da Administração Municipal.

**n.** manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**o.** os vencedores da Chamada Pública ficam responsáveis por todo os procedimentos executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **II - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:**

**a.** requisitar, por meio de órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela fiscalização do Contrato, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades, por meio da respectiva Ordem de Fornecimento, competindo ao órgão atestar o recebimento gradual do produto;



- b. conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- c. proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas;
- d. comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- e. solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado;
- f. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- g. impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- h. atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- i. efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo órgão responsável, por meio do fiscal designado.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.

O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

#### **DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a conferência da entrega, através

de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Empreitada: Preço Unitário

Adjudicação: Preço por item

#### **RESPONSÁVEL PELO PROJETO:**

***NOME***

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

#### **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:**

*Francisco da Chagas Costa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF Nº 413.903.933-72  
São Sebastião do Uatumã - AM*

#### **DATA DE APROVAÇÃO DO TERMO:**

SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, 04 de abril de 2016.

**AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:**

---

**ADALBERTO SILVEIRA LEITE**

Prefeito

## ANEXO XI – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Especificação do gênero
01	<b>ABACAXI:</b> fruta <i>in natura</i> , madura, seca, com casca intacta e firme, isenta de ferimentos ou defeitos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; polpa firme e intacta; produto de colheita recente; transportada em caixa apropriada.
02	<b>ABÓBORA:</b> madura, seca, com casca sem brilho e firme; tamanho e coloração uniformes; isento de ferimentos ou defeitos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, turgescentes, intactas; livres de terras ou corpos estranhos; produto de colheita recente; transportada em embalagem apropriada.
03	<b>ALFACE:</b> produto <i>in natura</i> , higienizado, íntegro, de 1ª qualidade, compacto e firme; com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas, larvas e livre de fertilizantes; produto transportado de forma adequada, de colheita recente; transportada em embalagem apropriada.
04	<b>BANANA PACOVÃ:</b> produto <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica; casca firme e com brilho; livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente; transportada em caixa apropriada.
05	<b>BANANA PRATA:</b> produto <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica; casca firme e com brilho; livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente; transportada em caixa apropriada.
06	<b>BATATA DOCE:</b> produto <i>in natura</i> de tamanho grão, liso, beneficiado, higienizado; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; firme e compacto; isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livre de resíduos de fertilizantes; de colheita recente; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.

07	<p><b>CEBOLINHA:</b> produto <i>in natura</i>, com folhas lisas, firmes, frescas, viçosas de cor verde brilhante, com coloração de tamanho uniformes e típicos da variedade; processada; de primeira; isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livre de resíduos de fertilizantes; de colheita recente; transportada de forma adequada em recipiente apropriado.</p>
08	<p><b>COENTRO:</b> fresca, processada, de primeira, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso, sujidades e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em saco plástico transparente; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; firme e intacta; de colheita recente; condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02,(SARC, ANVISA, INMETRO); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.</p>
09	<p><b>COUVE MANTEIGA:</b> produto <i>in natura</i>, com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade; isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso, sujidades e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.</p>
10	<p><b>FARINHA AMARELA:</b> Farinha amarela obtida a partir da moagem da parte comestível da mandioca e torração em processo adequado. Grupo: seca. Padrão: 1ª Classe: amarela. Características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano. Embalada em saco plástico contendo 1 kg.</p>
11	<p><b>LIMÃO:</b> produto <i>in natura</i> higienizado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; firme e compacto; isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livre de resíduos de fertilizantes; de colheita recente; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.</p>
12	<p><b>MACAXEIRA:</b> produto <i>in natura</i> higienizado e esterilizado, casca firme e compacta; polpa na cor branca e firme; características organolépticas como aspecto, cor, cheiro e sabor, próprias; isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livre de resíduos de fertilizantes; de colheita recente; condição de consumo de acordo com a Portaria CVS nº 06/99 de 20/03/99; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.</p>

13	<b>MAMÃO:</b> fruta <i>in natura</i> higienizada, casca firme e compacta; polpa firme; características organolépticas como aspecto, cor, cheiro e sabor, próprias; isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livre de resíduos de fertilizantes; de colheita recente; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.
14	<b>MELANCIA:</b> fruta <i>in natura</i> higienizada, casca firme e compacta; polpa firme; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livre de resíduos de fertilizantes; de colheita recente; condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.
15	<b>PEPINO:</b> produto <i>in natura</i> higienizado e esterilizado, casca firme e compacta; polpa firme; características organolépticas como aspecto, cor, cheiro e sabor, próprias; isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livre de resíduos de fertilizantes; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.
16	<b>MAXIXE:</b> verdura <i>in natura</i> , no ponto de maturação, características organolépticas como aspecto, cor, cheiro e sabor, próprias; isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livre de resíduos de fertilizantes; de colheita recente; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.
17	<b>PIMENTA DE CHEIRO:</b> produto <i>in natura</i> higienizado; com aspecto, cor, cheiro e sabor, próprios; isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades; livre de resíduos de fertilizantes; de colheita recente; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.
18	<b>PIMENTÃO VERDE:</b> verdura <i>in natura</i> higienizada e esterilizada; com características organolépticas como aspecto, cor, cheiro e sabor, próprias; isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades; livre de resíduos de fertilizantes; de colheita recente; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.
19	<b>TOMATE:</b> produto <i>in natura</i> higienizado e esterilizado; com características organolépticas como aspecto, cor, cheiro e sabor, próprias; isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades; livre de resíduos de fertilizantes; de colheita recente; transportada de forma adequada em embalagem apropriada.

**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E  
BENEFICIAMENTO**

O [nome do Grupo Formal ou Informal ou do Fornecedor Individual], por seu representante legal, infra-assinado declara, caso lhe seja adjudicado a Chamada Pública nº 001/2016 que disponibilizará de capacidade de produção e beneficiamento dos produtos oferecidos no Projeto de Venda.

Local e data

*(nome do grupo Formal ou Informal ou do Fornecedor Individual)*  
(Assinatura do Responsável Legal)

## **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão de Licitação, referente a licitação na modalidade de Chamada Pública Nº. 001/2016;

**CONSIDERANDO** que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

### **RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através do Chamada Pública Nº. 001/2016, nos seguintes termos;

- **LANDIVAL ALVES GUIMARÃES**, inscrita no CPF N. 276.651.602-63, para o item 03, no valor de **R\$ 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais)**;

- **DANIEL BERNARDES DA CRUZ**, inscrita no CPF N. 807.727.302-53, para os itens 01, 02, 04, 05, 06, no valor de **RS 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)**;

- **MÔNICA DE ALMEIDA CABRAL**, inscrita no CPF N. 011.549.412-05, para os itens 07, 08, 09, 10, no valor de **RS 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)**;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, em 15 de maio de 2016.

**ADALBERTO SILVEIRA LEITE**

Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Justino de Melo N.175 - Centro - CEP:69.225-000

e-Mail: [pmuatuma@yahoo.com.br](mailto:pmuatuma@yahoo.com.br)

Fone (fax): (92) 3572-1055/1109